

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0268/2024

Altera a Lei nº 18.624, de 2023, que “Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências”, para ampliar as ações de apoio educacional oferecidas ao jovem empreendedor do campo.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 18.624, de 26 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.....

I – estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, nas escolas técnicas, nas universidades e nas escolas públicas estaduais de ensino médio, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores do campo, por intermédio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural catarinense;

II – oferta de seminários e aulas sobre empreendedorismo rural e agronegócio, como atividades complementares, nas escolas estaduais de ensino médio;

III – promoção de atividades para integração de todos os membros da comunidade escolar, com temáticas relacionadas a empreendedorismo rural, gestão e sucessão familiar; e

IV – estímulo à formação cooperativista e associativista.
(NR)”

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 18.624, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

§ 1º A capacitação técnica de que trata o caput estará sob a coordenação de órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, por meio de seus técnicos, em cada área de atuação de que trata esta Lei.

§ 2º Para possibilitar o conhecimento e o desenvolvimento de habilidades que, na prática, capacitem o jovem do campo para aprimorar os negócios das propriedades familiares, poderão ser convidados profissionais das áreas da agricultura familiar, do agronegócio e do empreendedorismo rural para ministrarem palestras sobre os temas. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Dep. Tiago Zilli

Relator